

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE COTIA

CONCIDADE-COTIA

Aprovado na Reunião de Instalação — 23 de julho de 2026

Em conformidade com o Decreto nº 9.576/2026 e o Decreto nº 9.620/2026

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O CONSELHO DA CIDADE DE COTIA, com a denominação de CONCIDADE-COTIA, é um órgão colegiado, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, integrante do Sistema Municipal de Planejamento e gestão do Município e será regido pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – Qualquer modificação deste Regimento Interno somente poderá ser feita se aprovada por 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 2º – O CONCIDADE-COTIA tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, integrar-se na elaboração e nas revisões do Plano Diretor Municipal e da legislação pertinente, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme definição no Decreto nº 9.576/2026.

Art. 3º – Os conselheiros e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 9.576/2026.

§ 1º – Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, na forma do Art. 4º do Decreto nº 9.576/2026.

§ 2º – Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo público convocado por edital publicado no sítio eletrônico oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.576/2026.

Art. 4º – Os órgãos e entidades representativas dos respectivos segmentos que se candidatarem a uma vaga no CONCIDADE-COTIA deverão enquadrar-se em uma das seguintes categorias, conforme o Art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.576/2026:

I – entidades comunitárias, associações, movimentos sociais ou organizações não governamentais com atuação urbanística ou ambiental no Município;

II – entidades profissionais ou de pesquisa com atuação na área urbana;

III – entidades empresariais vinculadas à construção civil ou ao mercado imobiliário.

Art. 5º – Poderão participar das reuniões ordinárias do CONCIDADE-COTIA, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, mediante convite do Presidente ou por propositura de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho.

§ 1º – As reuniões do Conselho serão públicas.

§ 2º – Os membros suplentes poderão participar ativamente de todas as reuniões, com direito a voz. O direito a voto do suplente somente se exercerá quando o titular do respectivo bloco estiver ausente.

Art. 6º – A atividade exercida no CONCIDADE-COTIA será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 7º – As reuniões ordinárias do CONCIDADE-COTIA serão realizadas mensalmente, na segunda quinta-feira útil de cada mês, às 10h00, com duração de 2 (duas) horas, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho confirmará seu cronograma de reuniões ordinárias para o exercício, que independem de convocação posterior.

§ 2º – Até 07 (sete) dias antes de cada reunião todos os Conselheiros poderão apresentar sugestões de pauta para inclusão na Ordem do Dia ou sugerir convocação de técnicos para esclarecimentos.

§ 3º – As sugestões para Ordem do Dia poderão, ou não, serem incluídas nas pautas das reuniões, a critério exclusivo do Presidente do Conselho, que justificará a sua decisão.

§ 4º – No caso de indeferimento da sugestão, o proponente poderá renová-la ao final da primeira reunião que se realizar, para toda a assembleia, considerando-se aprovada se houver a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 5º – No caso do parágrafo anterior, a sugestão será incluída na pauta da Ordem do Dia, se a assembleia decidir pela urgência do tema, ou na próxima reunião ordinária a se realizar, em especial quando tratar-se de convocação de técnicos.

§ 6º – Excepcionalmente, o Presidente do CONCIDADE-COTIA poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

§ 7º – As convocações poderão ser realizadas por meios eletrônicos, incluindo e-mail e aplicativos de mensagem, desde que assegurada a comprovação do recebimento.

Art. 8º – Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhada de justificativa.

§ 1º – O Secretário Executivo, desde que formalizado o requerimento e subscrito, quando for o caso, por 2/3 de todos os conselheiros, com a ciência do Presidente, tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária.

§ 2º – A reunião extraordinária se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do ato de convocação.

§ 3º – Os Conselheiros serão convocados para a reunião extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio, inclusive eletrônico, desde que haja comprovação da convocação.

§ 4º – É obrigação do conselheiro titular comunicar sua ausência à Secretaria Executiva e solicitar ao suplente do respectivo bloco que o substitua, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de ratificação da convocação do suplente pela Secretaria.

Art. 9º – O Membro que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o período do mandato, será comunicado pelo Presidente, que notificará o suplente do respectivo bloco para assumir a cadeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º – O membro substituto completará o mandato regimental do respectivo substituído.

§ 2º – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão fazer a substituição de seus membros a qualquer tempo, considerando serem membros indicados e não eleitos.

§ 3º – Em caso de vacância definitiva de membro da Sociedade Civil, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito Municipal para abertura de novo processo público de seleção, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.576/2026.

Art. 10 – As reuniões do Conselho serão registradas em atas, aprovadas na reunião subsequente e arquivadas digitalmente pela Secretaria Executiva.

§ 1º – As reuniões poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo, com anuência dos presentes registrada no início da sessão, para fins de elaboração da ata.

§ 2º – A transcrição da gravação poderá ser realizada de forma automática por meio de aplicativos ou inteligência artificial, servindo como base para a elaboração da ata pelo Secretário Executivo, sendo arquivada como Anexo à respectiva ata.

Art. 11 – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos.

§ 1º – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação, correspondendo à 1ª chamada. Nessa chamada, exige-se a presença de maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes em exercício.

§ 2º – Decorrido o prazo de tolerância sem atingir o quórum de maioria absoluta, realizar-se-á a 2ª chamada, instalando-se a reunião com qualquer número de membros presentes, sendo as deliberações válidas pela maioria simples dos presentes.

§ 3º – O fato será registrado em ata com indicação da chamada em que a reunião foi instalada e do número de membros presentes.

Art. 12 – O CONCIDADE-COTIA deliberará por maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes, sendo que em caso de empate caberá ao presidente o voto de decisão.

Art. 13 – Ao se iniciarem os trabalhos, os participantes deverão registrar seus nomes e contatos em listas de presença, devidamente assinadas, que farão parte integrante da ata da reunião.

Art. 14 – As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) verificação do quórum;
- b) abertura;
- c) comunicações;
- d) aprovação da ata anterior;
- e) ordem do dia;
- f) manifestação do plenário;
- g) votação;
- h) apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) encerramento.

Art. 15 – As matérias submetidas à votação no CONCIDADE-COTIA enquadrar-se-ão como:

I – Resolução interna;

II – Moção;

III – Deliberação: decisão formal do Conselho com efeito registrado e numeração sequencial.

Parágrafo único – Os atos do CONCIDADE-COTIA serão publicados no Sítio Eletrônico do Município de Cotia.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 16 – O CONSELHO DA CIDADE DE COTIA – CONCIDADE-COTIA tem a seguinte composição:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário, composto por 10 (dez) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

- a) Poder Público — 5 (cinco) representantes: 4 (quatro) do Poder Executivo Municipal e 1 (um) da Câmara Municipal;
- b) Sociedade Civil — 5 (cinco) representantes: 3 (três) de entidades comunitárias, associações, movimentos sociais ou ONGs com atuação urbanística ou ambiental; 1 (um) de entidade profissional ou de pesquisa na área urbana; 1 (um) de entidade empresarial vinculada à construção civil ou ao mercado imobiliário;
- c) Suplentes — 1 (um) para o bloco do Poder Público e 1 (um) para o bloco da Sociedade Civil, que substituirão qualquer titular do respectivo bloco em caso de ausência.

Art. 17 – O Presidente do CONCIDADE-COTIA é o Secretário Municipal de Habitação, definido por decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 12 do Decreto nº 9.576/2026. Em seus impedimentos, a presidência será exercida pelo segundo nome indicado pelo Poder Executivo para compor o Conselho.

Art. 18 – Ao Presidente do CONCIDADE-COTIA compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do plenário, votar, cabendo-lhe, ainda, o voto de desempate quando necessário;
- b) designar o Secretário Executivo;
- c) ordenar o uso da palavra;
- d) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- e) submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- f) constituir, nomear e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas, quando necessárias;
- g) assinar as resoluções e deliberações do CONCIDADE-COTIA e atos relativos ao seu cumprimento;
- h) submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONCIDADE-COTIA;
- i) encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- j) firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;
- k) dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário;
- l) designar o Secretário Executivo do Conselho, nos termos do Art. 13 do Decreto nº 9.576/2026.

Art. 19 – O Secretário Executivo do CONCIDADE-COTIA será designado pelo Presidente, podendo ser: I – qualquer conselheiro regularmente eleito ou indicado; ou II – servidor público lotado na Secretaria Municipal de Habitação, que prestará todo o apoio administrativo, técnico e operacional ao Conselho, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 9.576/2026.

Art. 20 – Ao Secretário Executivo do CONCIDADE-COTIA compete:

- a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- b) preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
- c) secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- f) assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- g) promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- h) encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
- i) preparar e controlar a publicação, no site do Município, dos resultados dos trabalhos realizados pelo Conselho;
- j) acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- k) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
- l) coordenar a gravação das reuniões quando autorizada pelos presentes, providenciar ou supervisionar a transcrição do áudio e arquivar a transcrição como Anexo à respectiva ata.

Art. 21 – O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONCIDADE-COTIA.

Art. 22 – Aos Conselheiros compete:

- a) participar e votar nas reuniões plenárias;
- b) relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- d) zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Cotia;
- e) solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade;
- f) analisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho;
- g) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 23 – As Câmaras Técnicas serão formadas sempre com a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 24 – As atribuições gerais das Câmaras Técnicas são:

- I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 25 – As Câmaras Técnicas serão compostas à medida que forem sendo necessárias, por iniciativa do Conselho, abrangendo todos os temas de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Cada Câmara Técnica deverá eleger um coordenador e apresentar um plano de trabalho, referendado na Plenária do Conselho, facultando-se a livre participação de todos os membros do Conselho.

Art. 26 – Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 27 – As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 28 – O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de maioria simples dos representantes que compõem a Câmara.

Parágrafo único – Serão levadas ao Plenário do CONSELHO DA CIDADE todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples na Câmara.

Art. 29 – Os debates e conclusões das reuniões das Câmaras Técnicas serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

Art. 30 – As Secretarias Municipais prestarão ao CONSELHO DA CIDADE todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 32 – Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e o Decreto nº 9.576/2026 ou demais normas superiores, prevalecerão estas últimas. O Regimento será revisto no prazo de 60 (sessenta) dias sempre que houver alteração normativa superveniente.

Art. 33 – O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião de Instalação do CONCIDADE-COTIA, realizada em 23 de julho de 2026, em substituição ao Regimento aprovado em 22 de julho de 2014, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Cotia, 23 de julho de 2026.

Airton Costa do Amaral

Secretário Municipal de Habitação | Presidente do CONCIDADE-Cotia